

**XVII** - Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto a necessidade e importância da higienização das mãos e a utilização de máscaras;

**XVIII** - Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

**Art. 10.** O disposto no art. 1º supra não afasta as regras atinentes à segurança sanitária e prevenção do contágio insertas em Decretos anteriores.

**Art. 11.** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Retorno às Aulas, seguindo o Caderno de Recomendações da SEDUC/MT, bem como sejam convocados os servidores que eventualmente se encontrem afastados e não estejam inseridos em grupo de risco.

### TÍTULO III

#### DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 12.** Os servidores municipais do Grupo de Risco que receberam a segunda dose da vacina a mais de 15 (quinze) dias, ficam convocados a retornarem ao seus postos de trabalho imediatamente.

**Parágrafo único.** Os servidores que receberem a vacina futuramente ou que já receberam a segunda dose, porém ainda não completaram os 15 (quinze) dias previstos no *caput*, devem retornar ao trabalho assim que completar o período de imunização.

### TÍTULO IV

#### DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

**Art. 13.** Os fiscais de tributos, de obras e posturas e os de vigilância sanitária atuarão em conjunto com os demais órgãos da Administração municipal para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

### TÍTULO V

#### DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS AOS SERVIDORES DA SAÚDE

**Art. 14.** Fica temporariamente **vedada** a concessão de férias e licenças a qualquer título aos Servidores Públicos da área da Saúde, salvo casos específicos aprovados pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### TÍTULO I

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§1º A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo ser acompanhada pelas equipes das Polícias Civil e Militar.

§2º Ficará vigente o presente Decreto por prazo indeterminado.

Planalto da Serra - MT, 04 de agosto de 2021.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na moda-

lidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA, CAPACIDADE DE 10.000 (DEZ MIL) LITROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**Data:** 18/08/2021

**Credenciamento:** 10h00min (horário local)

**Abertura das Propostas:** 10h30min (horário local)

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 04 de Agosto de 2021

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT.**

**Data:** 18/08/2021

**Credenciamento:** 8h00min (horário local)

**Abertura das Propostas:** 8h30min (horário local)

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site [www.pocone.mt.gov.br](http://www.pocone.mt.gov.br)

Poconé-MT, 02 de Agosto de 2021.

**ERASMO PAULO DE LIMA**

Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

#### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 155/GP/2021

PORTARIA N° 155/GP/2021 Em 06 de Agosto de 2021.

**“Retifica Termos da Portaria n° 137/GP/2021 e dá outras providências”.**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria n° 137/GP/2021 que dispõe sobre Homologação das Resoluções n° 022, 023 e 024/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências:

**Onde se lê:**

**Resolução CMS-PA N° 024 de 28/06/2021:** Dispõe sobre aprovação do Processo Licitatório do Salário do Dr. para Atenção primária do PSF I.

**Leia-se:**

**Resolução CMS-PA N° 024 de 28/06/2021:** Dispõe sobre aprovação do Processo Licitatório para a contratação de dois profissionais médicos clínicos gerais para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de agosto de 2021.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1017/2021**

**LEI MUNICIPAL N.º 1017/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

“Altera a redação da Lei Municipal nº 983/2020, no Artigo 1º, incisos I e II que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU 2021 e na dívida ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licença.”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelos incisos VI do artigo 10, inciso II do artigo 33, ambos da Lei Orgânica, faço saber que a augusta Casa de Leis Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 983/2020 para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o IPTU do exercício de 2021, **Dívida Ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licenças** nas condições a seguir explicitadas: I – **30% (trinta por cento) em cota única**, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até **30 de novembro de 2021**. II – **15% (quinze por cento) em cota única**, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelando, onde terá prazo para pagamento até **30 de novembro de 2021**.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 06 de Agosto de 2021.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER OS BENEFICIÁRIOS DO SUS EM CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 C/C A LEI FEDERAL 8.080/1990, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 06 de agosto de 2021.

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 23 de agosto de 2021, às 08:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: [licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com) .

Pontal do Araguaia-MT, 06 de agosto de 2021.

**ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

PREGOEIRO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL N.º 1018/2021**

**LEI MUNICIPAL N.º 1018/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

“Retifica a Lei Municipal nº 1015/2021 de 12 de julho de 2021 e dá outras providências.”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica retificado o Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal nº. 1015/2021, de 12 de julho de 2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 1.003.003,62** (um milhão três mil três reais e sessenta e dois centavos), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	09 - SEC MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
SUBFUNÇÃO:	452 - SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA:	5011 - INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
PROJ/ATIVIDADE:	1091 – ILUMINAÇÕES EM VIAS URBANAS		
DOTAÇÃO:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.003.003,62
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 1.003.003,62</b>

**Art. 2º** - Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior, onde serão utilizados os recursos advindos do Convênio SICONV nº 886465/2019, entre a União por intermédio do Ministério da Defesa e o município de Pontal do Araguaia – MT, nas seguintes receitas orçamentárias:

CÓD. DA RECEITA:	NOMENCLATURA		
2418.10.9.1.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL		
FONTE DE RECURSO:	1.24.00000		
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>			<b>R\$ 1.003.003,62</b>

**Art. 2º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1015/2021, permanecem inalterados e em pleno vigor.